



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: René Rudolf Savonije		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos aos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por René Rudolf Savonije na escola holandesa, em Amsterdam		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052406-7	PARECER Nº 0714/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

René Rudolf Savonije requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052406-7 a equivalência de seus estudos feitos em Amsterdam, na Holanda, aos do Sistema de Ensino Brasileiro.

O Diploma emitido pela Comissão Examinadora de Ondernemerscollege, declara que, no ano de 1986, prestou exame final, de acordo com as prescrições do artigo 29 da Lei do ensino médio com bom resultado.

O documento está traduzido da língua holandesa para a portuguesa por tradutor juramentado e visado pelo Vice-Consul em Rotterdam, aos 6 de maio de 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho, define seu Art. 2º que “diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, René Rudolf Savonije tem como concluído o ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro, podendo prosseguir em seus estudos em nível superior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0714/2003

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0714/2003
SPU	Nº	03052406-7
APROVADO EM:		11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC